



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal **Duda Ramos** - MDB/RR

Apresentação: 16/05/2024 15:34:16.633 - MESA

PL n.1890/2024

PROJETO DE LEI Nº , DE 2024

(Do Sr. DUDA RAMOS)

Institui o projeto “Nasce uma criança, planta-se uma árvore”, que dispõe sobre medidas de preservação do meio ambiente e de educação ambiental por meio do plantio de uma muda de árvore a cada registro de nascimento de criança na rede pública de saúde do município – (Lei Davi Ramos).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o projeto “Nasce uma criança, planta-se uma árvore”, com a finalidade de estimular os municípios a adotarem medidas de preservação do meio ambiente e de educação ambiental, por meio do plantio de uma muda de árvore, ornamental ou frutífera, de espécie nativa do bioma, a cada registro de nascimento de criança na rede pública de saúde do município.

Parágrafo único. A iniciativa privada e as entidades da sociedade civil poderão participar do projeto, em parceria com o poder público, ou doar as mudas de árvores.

Art. 2º A muda de árvore também poderá ser disponibilizada, ao pai ou à mãe que expressamente a requerer, em até 90 (noventa) dias após o nascimento da criança, observada, ainda, a disponibilidade do poder público para que, se for de interesse da família, faça seu plantio.

Art. 3º A muda de árvore será plantada preferencialmente em área urbana, observadas as regras de urbanismo da legislação vigente, mediante aprovação do órgão responsável pelo meio ambiente.

Art. 4º Cada criança participante do projeto, acompanhada de seu responsável, receberá o certificado “Criança Amiga da Natureza”, no qual



* C D 2 4 0 2 0 9 5 1 5 4 0 0 *

constarão a data de seu nascimento, a data e o local do plantio da árvore e o nome da espécie vegetal.

Parágrafo único. Receberão ainda o título de “Cidade Amiga da Natureza” os municípios que aderirem ao projeto.

Art. 5º O Poder Executivo, por meio de seu órgão competente, se necessário, solicitará aos cartórios de registro civil, mensalmente, a listagem dos nascimentos ocorridos, a fim de verificar o cumprimento desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Ao apresentarmos este projeto de lei, a preocupação primordial é a de contribuirmos com a Política Nacional do Meio Ambiente, tema que há muito tempo deixou de ser pauta exclusiva de setores específicos da sociedade civil e de ativistas relacionados com a causa. Ainda, ao nomear o projeto de “Lei Davi Ramos”, prestamos justa homenagem ao filho do Deputado Duda Ramos e de sua esposa, a ex-deputada Sheridan. Nascido em Boa Vista – RR no dia 20 de abril de 2024, um período em que se destacam as ameaças ambientais no mundo, o aquecimento global e a urgência no repensar a relação do homem com o planeta.

Em declaração pública, o Deputado comemorou ao dizer:

“Nasceu nosso filho Davi Ramos, tão sonhado e desejado por nossa família. Davi é resposta do amor de Deus por nós e das nossas orações. E, mais uma vez, ressignificamos o amor. Nem nos meus melhores sonhos imaginei esse dia. Ao lado dos nossos familiares e amigos recebemos em festa nosso filho, cheio de saúde. Estamos transbordando de amor!”

“Eu te abençoo, meu filho. Profetizo sobre a tua vida. Que os teus dias sejam cobertos da proteção e do



amor de Deus, o mesmo amor que nos permitiu ter você conosco. Aqui é começo da tua vida e o recomeço das nossas. Eu, ao lado da sua mãe, me dedicarei em te proporcionar cuidado, proteção e amor. Amamos você, meu filho!”

O projeto é uma medida para criar mecanismos de fomento à educação e à preservação ambiental nos municípios brasileiros. É uma iniciativa simples, um despertar da consciência ecológica, que busca chamar a atenção para problemas relacionados ao meio ambiente urbano.

Preocupado com a preservação ambiental, o PL visa contemplar o plantio de árvores na proporção do nascimento de crianças. É importante que o cidadão participe também do desenvolvimento sustentável, pois se sabe da eficiência da climatização natural do espaço urbano, da sua importância no controle das erosões, no regime de chuvas e no fluxo das águas subterrâneas e superficiais. Somado a isso, há ainda os efeitos da perda de cobertura vegetal nas áreas urbanas, fato que desencadeia prejuízos no âmbito do controle climático, absorção de águas pluviais e amortecimento de ondas sonoras.

A proposta é um ponto de partida para garantir melhor qualidade de vida aos cidadãos, já que cada árvore, com idade média de 30 anos, possui capacidade de reter seis quilos de gás carbônico por ano, o que ajuda a equilibrar o ambiente e a amenizar problemas respiratórios. Além de promover a educação ambiental da população, a proposição tem o objetivo de mitigar o problema da degradação ambiental causada pelo desmatamento indiscriminado, atendendo, portanto, aos objetivos da Política Nacional do Meio Ambiente, definidos no art. 4º da Lei nº 6.938, de 1981, principalmente ao que se refere o inciso VI, ou seja, “a preservação e restauração dos recursos ambientais com vistas à sua utilização racional e disponibilidade permanente, concorrendo para a manutenção do equilíbrio ecológico propício à vida”.

As famílias do recém-nascido que participarem do projeto receberão o certificado “Criança Amiga da Natureza”, em que constará a data



de nascimento do filho, a data do plantio da árvore e o nome da espécie vegetal, o que servirá para a educação futura da criança. Da mesma forma, o município que aderir ao projeto receberá o título de “Cidade Amiga da Natureza”.

Tendo em vista o alcance social e de consciência ambiental de que se reveste esta proposição, espero contar com o apoio dos nobres Pares para sua indispensável discussão, eventual adequação e rápida aprovação.

Sala das Sessões, em 16 de maio de 2024.

Deputado DUDA RAMOS

2024-4082

